

PROJETO DE LEI

Nº 17/2014

Lei Nº 10.923

AUTÓGRAFO Nº 195/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do artigo

1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prio-

riedade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de defici-

entes, próximas de suas residências e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 17 /2014

Dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

⁸¹ Art. 1º - Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei 7.506, de 26 de setembro de 2005, passando o seu §2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para ter direito a este benefício o pai, a mãe ou o responsável legal da criança terá que ter algum tipo de deficiência no que diz respeito a não ter condições de locomoção ou comunicação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 20 de janeiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador

NOTICIA GENA -21-Jan-2014-11:42-132097-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Em 2005, apresentamos o PL 138/2005 que dispunha sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências.

A referida proposição após discutida e votada deu origem a Lei 7.506 de 26 de setembro de 2005. Muito embora o espírito da Lei se manifeste em favor das pessoas deficientes, a redação atual torna-se restritiva em sua aplicação.

O "caput" e o §1º do artigo 1º da Lei 7.506/2005 preceituam que

"Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

§ 1º Para os filhos que tenham esse direito a renda familiar não poderá ultrapassar 05 salários mínimos".

Diante do texto legal acima exposto percebe-se nitidamente que o direito só foi direcionado aos pais deficientes, deixando de fora os curadores ou tutoras com deficiência, portanto exclui os curatelados e tutelados da prioridade de vagas nas creches e nas escolas.

Ademais, ao estabelecer a exigência de que a renda familiar não pode ultrapassar 05 salários mínimos, restringe também o direito proposto pelo texto legal, que é a garantia da matrícula nas creches e escolas municipais.

Sendo assim, a presente proposição pretende alterar a Lei 7.506, de 26 de setembro de 2005 para que o texto legal não seja maculado por restrições injustas. Logo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

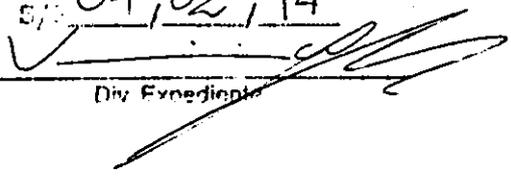
S/S., 20 de janeiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador

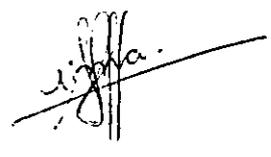


Recebido na Div. Expediente
21 de Janeiro de 14

A Consultoria Juridica e Comissões

S/nº 04, 02, 14

Div Expediente

Recebido na Secretaria Juridica
05/02/14



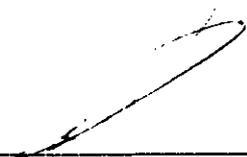


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M752399101/847</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Cláudio do Sorocaba I	Data de Envio: 21/01/2014
Descrição: PROJETO DE LEI GERVINO VAGAS CRECHE	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Cláudio do Sorocaba I

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
21/01/2014 11:38

Classificações : Crianças/ Adolescentes / Jovens, Pessoas com Deficiências

Ementa : Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

LEI Nº 7.506, de 26 de setembro de 2005.

Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 138/2005 - autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

§ 1º Para que os filhos tenham este direito a renda familiar não poderá ultrapassar 05 salários mínimos.

§ 2º Para ter direito a este benefício o pai ou a mãe da criança terá que ter algum tipo de deficiência no que diz respeito à não ter condições de locomoção ou comunicação.

Art. 2º O Executivo estabelecerá em regulamentos os critérios para consecução desta Lei, no prazo de (30) trinta dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de setembro de 2005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

06

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 017/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

O Art. 1º do projeto estabelece a revogação do § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, ao mesmo tempo em que dispõe: “passando o seu § 2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:...”; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da lei, a partir de sua publicação.

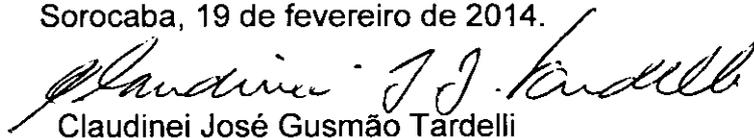
O projeto concerne a alterações da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências, e dá outras providências”, especificamente em relação aos §§ 1º e 2º do seu Art. 1º.

De acordo com o projeto, revoga-se expressamente o § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.506, de 2005, bem como dá-se nova redação ao § 2º do Art. 1º da mesma Lei, passando este último parágrafo a vigorar como “Parágrafo único” do caput do Art. 1º.

A matéria sobre alterações da legislação vigente é de natureza legislativa, da iniciativa concorrente do parlamentar; sob a ótica da técnica legislativa, após a transcrição do novo parágrafo único do caput do Art. 1º da Lei nº 7.506/05, deve-se acrescentar as letras “NR”, em razão da modificação da redação.

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Sorocaba, 19 de fevereiro de 2014.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 17/2014

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que “Dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências. e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as alterações pretendidas na Lei nº 7.506, de 2005 estão em consonância com o nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Entretanto, em obediência a Lei Complementar nº 95/98, a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, que deverá acrescentar as letras ‘NR’ ao final do dispositivo a ser alterado, bem como corrigir no caput do art. 1º o ano da publicação da Lei a ser alterada de “2000” para “2005”.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal..

S/C., 17 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

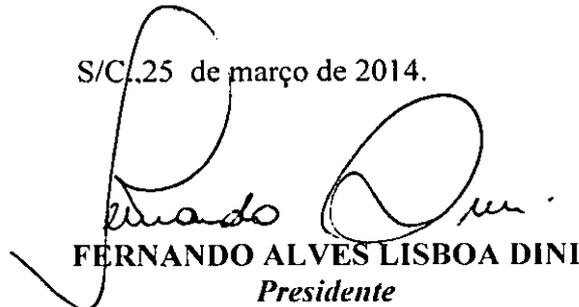
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.25 de março de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

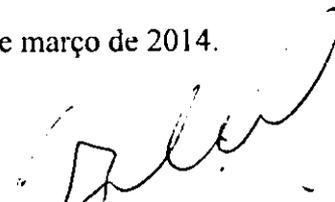
Nº

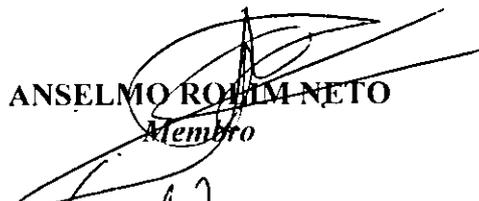
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de março de 2014.


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROHM NETO
Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro



APRESENTADA EMENDA 50.18/2014
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 10 / 10 / 2014

[Signature]
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO 50.33/2014

APROVADO REJEITADO Bem como

EM 05 / 06 / 2014 emenda 1

[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.35/2014

APROVADO REJEITADO Bem como

EM 12 / 06 / 2014

emenda 1/
C-Rede 1

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

EMENDA Nº 01/AO P.L. 17/2014

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 1º, onde passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica revogado o § 1º do Art. 1º da Lei n. 7.506, de 26 de setembro de 2000, passando o seu § 2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – Terá direito a este benefício a criança cujo pai, a mãe ou representante legal apresentar algum tipo de deficiência no que diz respeito a não condição de locomoção e/ou comunicação, ou ainda a criança tenha irmão com deficiência física e/ou intelectual.” (NR)

S/S., 8 de abril de 2014.


JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador





Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, por alterar substancialmente toda a proposição original, deveria ter sido apresentada na forma de um Substitutivo.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Profº João Jampaulo Junior que conceitua: "Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto" (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Ocorre que o Substitutivo deve ser redigido com os mesmos requisitos do Projeto de Lei original, conforme determina o §1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e a Emenda em análise não preencheu esses requisitos, haja vista a ausência de justificativa, ementa e demais formalidades exigidas pelo art. 94 do mesmo diploma legal; fato esse que por si só prejudicaria a publicação da matéria no caso de sua eventual aprovação.

Sendo assim, a emenda é antirregimental.

S/C., 13 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei n. 17/2014, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

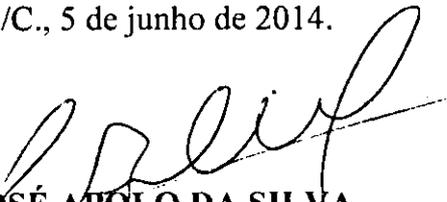
Nº

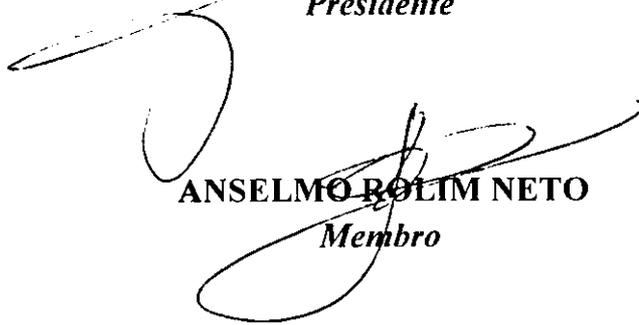
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei n. 17/2014, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

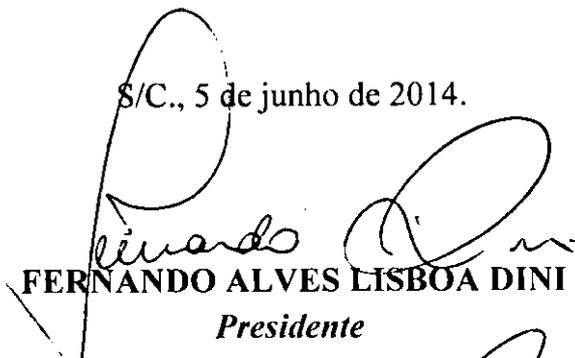
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei n. 17/2014, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

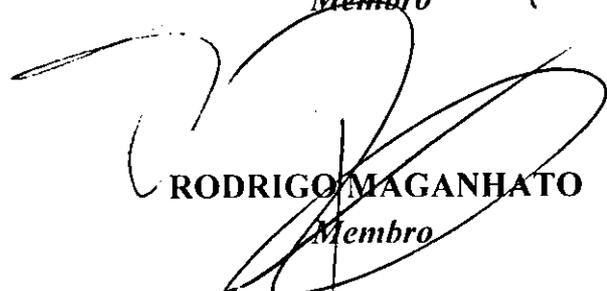
S/C., 5 de junho de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 17/2014

SOBRE: Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei 7.506, de 26 de setembro de 2005, passando o seu §2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Terá direito a este benefício a criança cujo pai, a mãe ou representante legal apresentar algum tipo de deficiência no que diz respeito a não ter condições de locomoção ou comunicação, ou ainda a criança tenha irmão com deficiência física e/ou intelectual. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de junho de 2014.

RÓBRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

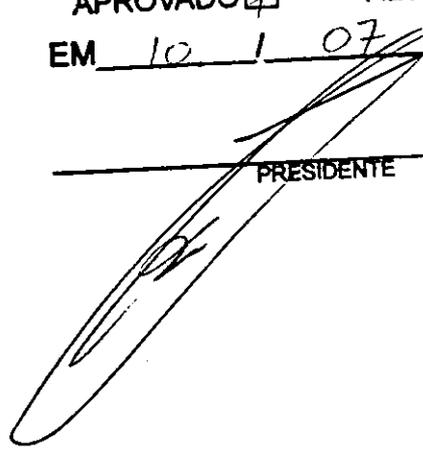


DISCUSSÃO ÚNICA 50.42/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 07 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0643

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2014, aos Projetos de Lei nº 501/2013, 17, 186, 97, 98, 203, 204, 217, 245, 253, 254, 259 e 194/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rôsa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 195/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 17/2014, DO EDIL GERVINO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei 7.506, de 26 de setembro de 2005, passando o seu §2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Terá direito a este benefício a criança cujo pai, a mãe ou representante legal apresentar algum tipo de deficiência no que diz respeito a não ter condições de locomoção ou comunicação, ou ainda a criança tenha irmão com deficiência física e/ou intelectual. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.646
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 20.257/2014)

LEI Nº 10.923, DE 30 DE JULHO DE 2014.

(Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de Setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do Art. 1º da Lei 7.506, de 26 de Setembro de 2005, passando o seu §2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Terá direito a este benefício a criança cujo pai, a mãe ou representante legal apresentar algum tipo de deficiência na que diz respeito a não ter condições de locomoção ou comunicação, ou ainda a criança tenha irmão com deficiência física e/ou intelectual. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JÓRGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.923, de 30/7/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Em 2005, apresentamos o PL 138/2005 que dispunha sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências.

A referida proposição após discutida e votada deu origem a Lei nº 7.506 de 26 de Setembro de 2005. Muito embora o espírito da Lei se manifeste em favor das pessoas deficientes, a redação atual torna-se restritiva em sua aplicação.

O “caput” e o §1º do Art. 1º da Lei 7.506/2005 preceituam que:

“Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

§ 1º Para os filhos que tenham esse direito a renda familiar não poderá ultrapassar 5 salários mínimos”.

Diante do texto legal acima exposto percebe-se nitidamente que o direito só foi direcionado aos pais deficientes, deixando de fora os curadores ou tutoras com deficiência, portanto exclui os curateiros e tutelados da prioridade de vagas nas creches e nas escolas.

Ademais, ao estabelecer a exigência de que a renda familiar não pode ultrapassar 5 salários mínimos, restringe também o direito proposto pelo texto legal, que é a garantia da matrícula nas creches e escolas municipais.

Sendo assim, a presente proposição pretende alterar a Lei nº 7.506, de 26 de Setembro de 2005 para que o texto legal não seja maculado por restrições injustas. Logo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





(Processo nº 20.257/2014)

LEI Nº 10.923, DE 30 DE JULHO DE 2 014.

(Dispõe sobre a revogação do § 1º e alteração do § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.506, de 26 de Setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do Art. 1º da Lei 7.506, de 26 de Setembro de 2005, passando o seu §2º a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Terá direito a este benefício à criança cujo pai, a mãe ou representante legal apresentar algum tipo de deficiência no que diz respeito a não ter condições de locomoção ou comunicação, ou ainda a criança tenha irmão com deficiência física e/ou intelectual. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

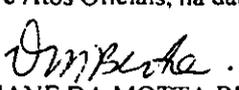
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.923, de 30/7/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Em 2005, apresentamos o PL 138/2005 que dispunha sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências.

A referida propositura após discutida e votada deu origem a Lei nº 7.506 de 26 de Setembro de 2005. Muito embora o espírito da Lei se manifeste em favor das pessoas deficientes, a redação atual torna-se restritiva em sua aplicação.

O “caput” e o §1º do Art. 1º da Lei 7.506/2005 preceituam que:

“Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

§ 1º Para os filhos que tenham esse direito a renda familiar não poderá ultrapassar 5 salários mínimos”.

Diante do texto legal acima exposto percebe-se nitidamente que o direito só foi direcionado aos pais deficientes, deixando de fora os curadores ou tutoras com deficiência, portanto exclui os curatelados e tutelados da prioridade de vagas nas creches e nas escolas.

Ademais, ao estabelecer a exigência de que a renda familiar não pode ultrapassar 5 salários mínimos, restringe também o direito proposto pelo texto legal, que é a garantia da matrícula nas creches e escolas municipais.

Sendo assim, a presente proposição pretende alterar a Lei nº 7.506, de 26 de Setembro de 2005 para que o texto legal não seja maculado por restrições injustas. Logo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.